

Perguntas Frequentes na Secretaria

1. PRAZO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS?
O prazo para tramitação de qualquer processo nos CRO's é de 90 dias conforme estabelece o Artigo 2º da Resolução CFO 63/2005.
2. VALORES DAS TAXAS?
As taxas do exercício de 2016, foram fixadas pelo CFO através da Decisão CFO 31/2015.
3. INSCRIÇÃO PROVISÓRIA PAGA ANUIDADE?
Sim. A inscrição provisória, conforme estabelece o Artigo 127 da Resolução CFO 63/2005, detém os mesmos direitos e deveres da inscrição principal, sendo obrigatório o pagamento da anuidade.
4. A INSCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE ACRESCENTA O VALOR DA ANUIDADE?
Não, ao inscrever uma especialidade, pagará somente os valores das taxas para inscrevê-la, não acrescentando o valor da anuidade.
5. QUANTAS ESPECIALIDADES O CIRURGIÃO DENTISTA PODE INSCREVER?
O Cirurgião Dentista só poderá inscrever duas especialidades, pois de acordo com a Lei 5.081 de 24 de agosto de 1966, em seu artigo 7º, alínea “c”, veda o exercício de mais de duas especialidades pelo profissional.
6. QUAL A DIFERENÇA DE CLÍNICA E CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO?
A clínica odontológica é uma empresa, dotada de personalidade jurídica, diferente do consultório odontológico, que é gerido por uma pessoa física. A Resolução CFO 63/2005, em seu artigo 87, § 1º dispõe: “Entende-se como entidades prestadoras de assistência odontológica, toda aquela que exerça a Odontologia, ainda que de forma indireta, sejam elas clínicas, policlínicas, cooperativas, planos de assistência à saúde, convênios de qualquer forma, credenciamentos, administradoras, intermediadoras, seguradoras de saúde, ou quaisquer outras entidades.”
No Artigo 89, parágrafo único dispõe: “Não são obrigados a registro e inscrição como clínica odontológica, os consultórios que apenas anunciem especialidades.”